



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Processo Administrativo nº 829/2023 – Projeto de Lei do Executivo nº 030/2023

Ementa: Institui a Política Municipal de prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying nas escolas da rede de ensino e no Município de Aracruz e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Relator: Vereador Vilson Jaguareté

1 – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei do Executivo nº 030/2023, encaminhado pelo Prefeito Municipal, que institui a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying nas escolas da rede pública e em todo o território municipal de Aracruz.

O projeto apresenta diagnóstico da problemática do bullying e do cyberbullying, bem como de seus impactos sociais, emocionais e pedagógicos; estabelece os objetivos da política, com ênfase na prevenção, identificação precoce e intervenção; define diretrizes gerais para ações educativas e de conscientização; distribui competências entre os órgãos municipais — especialmente aqueles das áreas de educação, assistência e saúde — e incorpora definições técnicas alinhadas à literatura especializada e à legislação vigente.

A Procuradoria da Câmara realizou a análise jurídica do Projeto de Lei nº 030/2023, manifestando-se pela sua constitucionalidade e legalidade, além de sugerir ajustes por meio de emendas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) também examinou a proposição, avaliando sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. O relator, Vereador Lula, emitiu parecer favorável, reconhecendo que o texto se encontra em conformidade com a legislação vigente e pode seguir para análise das demais comissões. A CCJ igualmente recomendou a apresentação de emendas, sem prejuízo do prosseguimento da tramitação.

O projeto foi distribuído à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas em 07/05/2025, para apreciação dos aspectos econômicos, financeiros, orçamentários e fiscais, conforme determina o art. 70, inciso II, do Regimento Interno.

Em 09/05/2025, esta relatoria devolveu o Projeto de Lei nº 030/2023 ao Departamento Legislativo para que solicitasse ao Poder Executivo o envio da estimativa do impacto financeiro e da declaração do ordenador de despesa, documentos necessários para emissão do parecer desta Comissão.

Tal solicitação foi reiterada pelo Departamento Legislativo por vezes ao Executivo Municipal e em 10/11/2025, foi protocolada a resposta por meio do Ofício (GAB-CÂM) nº 329/2025.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 - MÉRITO DA COMISSÃO

Nos termos do artigo 70, inciso II, do Regimento Interno desta casa de leis, que aduz que à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas compete a análise:

“Art. 70. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) Analisar aspectos econômicos e financeiros relativos a:

1) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal;

2) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara;

3) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública;

4) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

b) Solicitar a realização, pelo Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo.”

Assim nesses termos, compete a esta Comissão a análise dos aspectos econômicos e financeiros, especialmente no que se refere a matéria que concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, também cabe a esta Comissão verificar a compatibilidade orçamentária e financeira das proposições com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

2.1 ANÁLISE





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

2.1.1. Da iniciativa

A iniciativa é formalmente adequada, pois observando o princípio da simetria das normas, em nosso município, temos a Lei Orgânica que em seu artigo 30, parágrafo único, dispõe sobre as leis cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo Municipal.

“Art. 30 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração; (grifei)

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;

IV – criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.”

2.1.2. Da conformidade com as peças orçamentárias, com o planejamento e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Embora se trate de política pública que pode demandar ações futuras, o PL não cria despesas diretas, limitando-se a instituir diretrizes.

Assim, não há violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois não há criação de cargos, aumento de remuneração e instituição de despesas obrigatórias de caráter continuado.

A implantação de ações decorrentes da política deverá ser planejada posteriormente nos instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA), o que é regular.

Ademais após pedido de instrução processual remetido ao Poder Executivo a devolutiva apresentada Prefeito Municipal, através do OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 329/2025, que consta na folha 67 do processo foi:





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 329/2025

Aracruz, 10 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz – ES

Assunto: Resposta ao OF/DPLCP N.º 027/2025 - Diretoria de Processo Legislativo e das Comissões Parlamentares

Referência: Processo Eletrônico n.º 12.015/2023

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, em atendimento ao OF/DPLCP N.º 027/2025 – Diretoria de Processo Legislativo e das Comissões Parlamentares, onde solicita que sejam encaminhados o Impacto Financeiro e a Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira referente ao Projeto de Lei do Executivo n.º 030/2023, vimos encaminhar a resposta da Secretaria Municipal de Educação:

“À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Segue para informar que no Currículo Municipal já contempla as temáticas e que atividades são executadas pelo corpo de servidores da Secretaria e das escolas por meio dos Professores e das Equipes Psicossociais. Portanto, as despesas referentes a essa ação estão diretamente ligadas ao investimento que é realizado na educação.

Em 7 de novembro de 2025

JENILZA SPINASSE MORELLATO

Secretária Municipal de Educação”

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS
COUTINHO:3
0301599734

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340030003300390035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 67



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340031003000350034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 030/2023 não cria novas despesas sem previsão orçamentária, uma vez que o próprio texto legal estabelece que “*as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário*” (art. 10), demonstrando que o custeio das ações previstas encontra cobertura nas dotações já existentes no orçamento municipal.

Ademais, o art. 7º, ao prever ações como “*núcleos de estudos, debates, mesas de diálogo, oficinas, seminários, cursos e audiências públicas*”, descreve atividades que tradicionalmente já integram as rotinas administrativas e pedagógicas das Secretarias Municipais.

Igualmente, o art. 8º determina apenas que a Prefeitura publique relatórios bimestrais “*em seu site oficial*”, tarefa que utiliza infraestrutura tecnológica já mantida pelo Município.

Por fim, o art. 9º dispõe que “*o Poder Executivo regulamentará a presente Lei*”, reforçando que a execução se dará por meio de atos administrativos internos, sem impacto financeiro adicional.

Assim, os dispositivos mencionados demonstram que os custos operacionais do programa já estão contemplados no orçamento vigente, em conformidade com a legislação orçamentária municipal.

3 – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas entende que o Projeto de Lei Legislativo nº 030/2023 atende plenamente aos aspectos econômicos, financeiros, orçamentários e fiscais.

Voto, portanto, pela aprovação do projeto.

Sala de comissões da Câmara Municipal de Aracruz, 19/11/2025.

**Mônica de Souza Pontes
Cordeiro**
Membro da Comissão de

Renato Pereira Sobrinho
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças,

Vilson Benedito de Oliveira
Membro da Comissão de
Economia, Finanças,



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340031003000350034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
Tel.: (27) 3256-9457 Site: www.aracruz.es.leg.br e-mail: gabinete@aracruz.es.leg.br
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Economia, Finanças,
Fiscalização e Tomada de
Contas

Fiscalização e Tomada de
Contas

Fiscalização e Tomada de
Contas



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003000350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENATO PEREIRA SOBRINHO** em **24/11/2025 14:45**

Checksum: **8A34115180EC1F1FBF7652152C3B474FCFD50704F78066FA0B41141F1A45288F**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340031003000350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.